

## Lei Municipal Nº 783 de 17 de março de 2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO VENCIMENTO-BASE PERCEBIDO PELO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona o seguinte:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nas portarias interministeriais nº 3, de 25 de novembro de 2020, e nº 10, de 20 de outubro de 2021, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) para o ano de 2022.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal aplicará os índices de correção sempre considerando o vencimento-base de dezembro de 2021, observando os seguintes percentuais e períodos:

I – Entre janeiro e junho de 2022, será aplicado reajuste de 15% sobre o vencimento-base de dezembro de 2021;

II - Entre julho e novembro de 2022, será aplicado reajuste de 20% sobre o vencimento-base de dezembro de 2021;

III – Em dezembro de 2022, será aplicado reajuste de 33,24% sobre o vencimento-base de dezembro de 2021;

**Art. 3º.** As despesas correspondentes às atualizações do Piso de que trata esta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício financeiro.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições normativas em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, em 17 de março de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal